PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 018/2023

DOC Nº 031/2023
PROTOCOLADO
Em 22/03/2023
Ass. Responsável

ALTERA AS LEIS 870/2011, 1196/2019, ALTERA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO; REVOGA LEIS MUNICIPAIS EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FLAVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, envia o presente Projeto de Lei para aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Altera a Lei 870/2011, para alterar e qualificar o cargo de agente de Controle Interno, no Plano de Carreira dos Servidores com a seguinte carga horaria e atribuições e padrão, ficando da seguinte forma:

CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO SALARIAL
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	CONTÁBEIS DIREITO ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA	40 horas	Padrão XI

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividade de Nível Superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

b) Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à

eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem corno dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar, apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras,

DOC Nº 031/2023
PROTOCOLADO
Em 22/03/2023
Ass. Responsável

rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Condições de Trabalho:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais

b) Outros: Serviços externos dentro do horário previsto, bem como o exercício do emprego poderá determinar viagens.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração ou Economia ou Direito;

c) Habilitação funcional: especifica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições ao contrário, ficando coma s atribuições do cargo acima descrito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC Nº 031/2023
PROTOCOLADO
Em 22/03/2023
Ass. Responsável

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para alterar o Plano de Carreira dos Servidores Municipais – Lei 870 – alterando o cargo de agente de controle Interno, para adequá-lo à realização de concurso público.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso II menciona:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O concurso público presta-se à garantia de eficiência e moralização no processo de ingresso de pessoal no serviço público. Garante igualdade de acesso aos cargos e empregos públicos para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos em lei para seu provimento. O certame de caráter público – já devidamente autorizado por essa casa Legislativa - contribui para a escolha do profissional mais apto dentre aqueles disponíveis no mercado de trabalho, segundo os critérios de seleção definidos.

Em atenção ao texto Constitucional e atendendo ao Tribunal de Contas do Estado, o município está na iminência da realização de concurso público para preenchimento da vaga ainda vacante, motivo pelo qual necessita da presente alteração na legislação.

Na certeza da compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Rio dos Índios, 21 de março de 2023.

Atenciosamente.

FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal

DOC Nº 031/2023
PROTOCOLADO
Em 22/03/2023
Ass. Responsável

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004
administracao@riodosindios.rs.gov.br
Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS